

LEI Nº 1.962/2011.

EMENTA: Proíbe depósito de pneus, carros batidos, sucatas, latas, garrafas e papelão ao ar livre e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 013/2011 – Legislativo.

Art. 1º - Fica proibido o depósito e a armazenagem de ferros velhos de automóveis e peças, pneus velhos, sucatas, latas, garrafas e papelão ao ar livre.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais que tiverem máquinas e equipamentos que se enquadrem no disposto no art. 1º, estocados ao ar livre, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, para regularizar a situação, construindo muros de alvenarias, com o mínimo de 1,60m de altura em toda a extensão de suas áreas ocupadas.

Art. 3º - Somente será concedido alvará de licença de funcionamento, aos estabelecimentos que cumprirem com o que determina o Artigo Segundo da presente Lei.

Art. 4º - A Prefeitura fica autorizada a inspecionar as indústrias, estabelecimentos comerciais e residências e lavrar notificações com prazo de três (03) dias, quando for constatado que o local serve de depósito e armazenagem de pneus, carros batidos, sucatas, latas, garrafas e papelão.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do prazo de notificação, serão aplicadas as seguintes penalidades:

§ 1º - Multa de três salários mínimos;

§ 2º - Reincidência, multa de dez salários mínimo; e

§ 3º - Cancelamento do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 31 de Maio de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino